

**Aviso n.º 3541/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Ana Lúcia Barbosa Coelho — autorizado o contrato de trabalho a termo, para assistente administrativo, para o desempenho de funções na área de relatórios de execução financeira, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração até ao final dos projectos «Apoio à Gestão de Projectos Financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à Gestão de Projectos Financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 199, escalão 1, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3542/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Carla Maria Santos Machado Correia Rocha — autorizado o contrato de trabalho a termo como auxiliar técnica, para o desempenho de funções na área de tesouraria, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 199, escalão 1, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3543/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Celeste Fernandes Leda de Moraes — autorizado o contrato de trabalho a termo como auxiliar de limpeza, para o desempenho de funções na área de limpeza e manutenção, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 170, escalão 6, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3544/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 18 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação de competências:

Ana Paula Fernandes da Silva, técnica superior de 1.ª classe — nomeada, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em comissão de serviço, por vacatura de lugar, para o cargo de chefe de divisão, coordenadora dos Núcleos Académico e Administrativo do Campus do IST no Taguspark, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2005.

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3545/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 18 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação de competências:

Hermínio Adães Ribeiro, técnico superior principal — nomeado, nos termos do artigo 27.º do n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em comissão de serviço, por vacatura de lugar, para o cargo de chefe de divisão, assessor do conselho directivo para os assuntos administrativos e financeiros, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2005.

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3546/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 18 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação de competências:

José Manuel Ramos Riscado, técnico superior de 1.ª classe — nomeado, nos termos do artigo 27.º do n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em comissão de serviço, por vacatura de lugar, para o cargo de director de serviços, director da direcção técnica, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2005.

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3547/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 18 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação de competências:

Marta Maria de Henriques Lebre de Almeida Pile, assessora — nomeada, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em comissão de serviço, por vacatura de lugar, para o cargo de chefe de divisão, coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento do IST, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2005.

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

**Aviso n.º 3548/2005 (2.ª série).** — Por despacho do administrador do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 17 de Fevereiro de 2005 e com a concordância da directora do Observatório da Ciência e do Ensino Superior:

Sandra Isabel Silva Pereira, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Observatório da Ciência e do Ensino Superior — autorizada a prorrogação da requisição, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de mais um ano, para exercer funções neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

15 de Março de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

**Deliberação n.º 481/2005.** — Por proposta do conselho científico e nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, o senado, na reunião de 19 de Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado em Risco, Trauma e Sociedade, como segue:

1.º

### Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) confere o grau de mestre em Risco, Trauma e Sociedade.

2.º

### Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Risco, Trauma e Sociedade (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo i.

3.º

### Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Risco, Trauma e Sociedade e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar e aprovação na dissertação.

2 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Risco, Trauma e Sociedade, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

4.º

**Regulamento**

O regulamento do curso de mestrado é o anexo a esta deliberação.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO

**Regulamento do Curso de Mestrado em Risco, Trauma e Sociedade**

1.º

**Objectivos**

Desenvolver estudos especializados sobre trauma, bem como possibilitar a abertura de novos domínios de investigação transdisciplinar universitária. Do ponto de vista curricular reúnem-se docentes e estudantes de diversas formações, ligados entre si pela curiosidade e pelo desejo de sondar as potencialidades dos valores e dos saberes modernos, para corresponderem aos riscos de trauma recorrentes nas sociedades actuais, com vista ao desenvolvimento humano de todos e cada um. O curso apresentará não apenas problemas teóricos relevantes para os nossos objectivos como também estabelecerá laços privilegiados de pesquisa com problemas sociais relevantes, desde a organização de um sistema de atendimento de pessoas traumatizadas que se reclama, por exemplo, a propósito de acidentes rodoviários, até experiências internacionais de trauma e suas repercussões, através da organização do laboratório.

2.º

**Destinatários**

O mestrado interdisciplinar em Risco, Trauma e Sociedade tem como destinatários preferenciais quadros superiores da área da prestação de cuidados de saúde ou da formação na área da saúde e da segurança, bem como técnicos e profissionais que se confrontam com problemas de trauma e risco social. No mestrado serão admitidos estudantes licenciados cuja orientação profissional se esteja a fazer nas áreas referidas, independentemente da formação inicial, mas serão privilegiados no acesso detentores de diplomas de Sociologia, Antropologia, Saúde, Psicologia, Ciência Política, Comunicação Social, Economia e Direito.

3.º

**Habilitações de acesso**

As habilitações de acesso ao curso exigem a titularidade de uma licenciatura com a classificação final de 14 valores ou superior. Mediante apreciação curricular e entrevista, que comprovem adequada preparação científica de base para o curso, poderão ser aceites licenciados com classificação inferior a 14 valores.

4.º

**Limitações quantitativas**

O número de inscrições no curso será de 15 e no máximo de 30.

5.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II a este Regulamento. Eventuais alterações serão aprovadas pelo conselho científico.

6.º

**Coordenação**

O mestrado será coordenado pela comissão de mestrados do Departamento de Sociologia e os seus coordenadores científicos serão os Profs. Doutores António Pedro Dorez, Manuel João Ramos e Santos Bessa, cabendo-lhes, respectivamente, as seguintes competências:

a) Comissão de mestrados:

- Aprovar os candidatos seleccionados;
- Assegurar uma coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do Departamento de Sociologia;
- Decidir a exclusão do curso de um aluno que tenha revelado excesso de faltas às aulas;
- Aprovar os orientadores das dissertações;
- Formalizar as propostas de júris de provas de mestrado;
- Decidir ou propor a decisão de casos omissos na regulamentação;

b) Coordenadores científicos:

- A proposta de selecção dos candidatos;
- A coordenação geral das actividades lectivas e tutoriais;
- As propostas de orientadores das dissertações;
- As propostas de júris de provas de mestrado, ouvidos os respectivos orientadores.

7.º

**Crítérios de selecção**

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios de selecção:

- a) Currículo académico, científico e técnico;
- b) Experiência profissional;
- c) Classificação da licenciatura.

8.º

**Prazos e calendário lectivos**

Os prazos e o calendário lectivos previstos para o funcionamento do curso são fixados anualmente por despacho do presidente do ISCTE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes prazos:

a) :

Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;  
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;

b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;

c) Calendário lectivo:

1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;  
2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006;  
Data da conclusão das avaliações da parte escolar — 29 de Setembro de 2006;

d) Final do prazo para apresentação das dissertações de mestrado — Dezembro de 2007.

9.º

**Propinas**

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE mediante proposta do presidente do ISCTE, que terá por base a proposta da comissão de mestrados.

10.º

**Candidatura**

As candidaturas serão apresentadas no Secretariado do Departamento de Sociologia do ISCTE, através de processo constando de:

- Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- Certidão de licenciatura;
- Curriculum vitae*;
- Uma fotografia;
- Facultativamente, cópia de trabalhos publicados e ou tese de licenciatura.

11.º

**Reinscrição e prescrição**

1 — É permitida a reinscrição dos alunos nos seguintes casos:

- a) No ano seguinte ao da primeira inscrição, desde que tenham apenas uma disciplina da parte escolar para efectuar em simultâneo com a realização da tese;
- b) Os alunos que não terminarem a parte lectiva no quadro do curso em cuja frequência foram admitidos poderão requerer a reinscrição no curso imediatamente subsequente sem necessidade de nova candidatura para frequentar as disciplinas que faltam. No entanto, deverão efectuar o pedido de equivalência das unidades de crédito obtidas em cursos anteriores que constem do plano de estudos do novo curso.

2 — A prescrição da matrícula é fixada em três anos, após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão de contagem do prazo legalmente previsto.

12.º

**Orientação da dissertação**

1 — A dissertação de mestrado será preparada sob a orientação de um professor, docente do curso ou não, do ISCTE ou de outra universidade.

2 — Pode ainda ser aceite um especialista no tema escolhido ou um regime de co-orientação desde que reconhecido como idóneo pelo conselho científico. A iniciativa da escolha do orientador pertence ao aluno, devendo o orientador aprovar o tema e formalizar esta aceitação mediante uma declaração escrita.

3 — Em caso de dificuldade, o coordenador científico diligenciará na procura de um orientador e, em último caso, a comissão de mestrado, sob sua proposta, nomeará um orientador.

13.º

#### Entrega da dissertação

A entrega da dissertação (que não deverá exceder as 150 páginas de texto, exclusiva de eventuais anexos), a sua eventual reformulação e o funcionamento do júri de provas de mestrado regulam-se segundo o prescrito no Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado do ISCTE.

14.º

#### Nomeação do júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico, ouvida a comissão de mestrados.

15.º

#### Composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

2 — O júri é constituído por:

- Um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o mestrado;
- Um professor universitário — ou especialista, reconhecido como idóneo pelo conselho científico — da área específica do tema da dissertação;
- O orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não poderá ser arguente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

16.º

#### Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, metodologia e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

17.º

#### Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*, sendo esta com as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do mestrado.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

18.º

#### Reedição dos cursos

A reedição dos cursos depende das disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros existentes, da procura, da relevância social do curso e da avaliação científica e pedagógica do funcionamento dos mesmos em edições anteriores.

19.º

#### Avaliação

O coordenador científico e a comissão de mestrado deverão apresentar no final do curso um relatório que inclua a avaliação do mesmo, nos termos que se encontram regulamentados.

20.º

#### Funcionamento

O curso de mestrado iniciará o seu funcionamento no ano lectivo de 2005-2006, de acordo com os prazos definidos no n.º 8.

ANEXO I

#### Curso de mestrado em Risco, Trauma e Sociedade

- Áreas científicas de referência — Antropologia e Sociologia.
- Duração da parte escolar — dois semestres.
- Duração da preparação da dissertação — 12 meses, após a conclusão da parte escolar.
- Número total de unidades de crédito necessários à conclusão do mestrado — 21.

ANEXO II

#### Plano de estudos

Disciplinas	Horas	UC
<b>1.º semestre</b>		
1 — Risco e Trauma: Vertentes Representacionais e Epidemiológicas .....	45	3
2 — Trauma e Ciências de Saúde .....	60	4
3 — Trauma e Comportamento Social: Stress, Memória e Identidade .....	45	3
<b>2.º semestre</b>		
4 — Instituições Sociais e Gestão de Crises: Políticas do Trauma .....	45	3
5 — Economia e Saúde Pública: Gestão do Trauma .....	45	3
6 — Laboratório .....	75	5
Dissertação (prevêem-se sessões de apoio técnico-metodológico).		

**Deliberação n.º 482/2005.** — Por proposta do conselho científico e nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, o senado, na reunião de 19 de Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado em Sociologia das Migrações, como segue:

1.º

#### Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) confere o grau de mestre em Sociologia das Migrações.

2.º

#### Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Sociologia das Migrações (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo 1.